ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Herberth Sena

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Associação Desportiva Petrópolis – ADP e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação Desportiva Petrópolis – ADP, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 43.486.230/0001-15.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, Plenário **"Vereador ÉRICO HACKRDT"** Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 13 de Janeiro de 2022.

HERBERTH SENA
VEREADOR-PL

HERBERTH SENA VEREADOR
Rua Jundiaí, 546, Tirol - Natal/RN – CEP: 59012-120
E-mail: vereador.hs@gmail.com
Telefone: (84) 3232-2467
Instagran: @herberth.sena | Facebook: Herberth Sena

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por finalidade declarar a utilidade pública Municipal da Associação Desportiva Petrópolis – ADP, organização da Sociedade Civil, fundada em 05 de Outubro de 1988, com sede na Rua Motor, 329 - Praia do Meio, que tem como principal objetivo desenvolver a Educação física, desportiva e recreativa da juventude, realizando trabalhos de cunho social e contribuindo para o desenvolvimento da comunidade de forma sadia e cordial entre os moradores.

Desde sua fundação, a Associação Desportiva Petrópolis – ADP, tem atuado em defesa do segmento esportivo, valorizando as seguintes modalidades; futebol juvenil e infantil, futebol de salão e de botão, Basquete, voleibol, Judô, Karatê, Natação, Pólo Aquático, Jogos de Xadrez, pugilismo, Tiro ao Alvo, dentre outras atividades esportivas nas categorias Masculinas e Femininas.

Além disso, a Associação Desportiva Petrópolis, entende que ao valorizar o esporte, a sociedade toda ganha através das ferramentas de inclusão social, pois mesmo que tenha como princípio o desenvolvimento físico e da saúde, serve também para a aquisição de valores necessários para coesão social e mundial, ou seja, possui papel educativo pleno

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares a fim de aprovarmos este Projeto de Lei.

Herberth Sena

HERBERTH SENA
VEREADOR-PL

HERBERTH SENA VEREADOR
Rua Jundiai, 546, Tirol - Natal/RN – CEP: 59012-120
E-mail: vereador.hs@gmail.com
Telefone: (84) 3232-2467
Instagran: @herberth.sena | Facebook: Herberth Sena

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

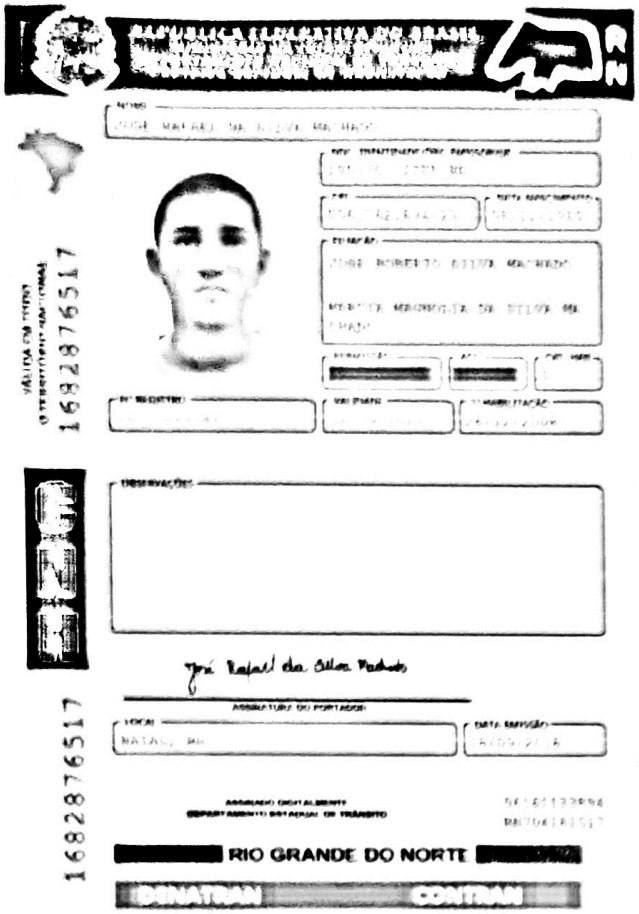

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
43.486.230/0001-15 **MATRIZ**		**05/07/2021**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DESPORTIVA PETROPOLIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
A.D.P.	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.91-1-00 - Ensino de esportes (Dispensada *)
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DO MOTOR	**329**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.010-090	**PRAIA DO MEIO**	**NATAL**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADPETROPOLIS.1988@GMAIL.COM	**(84) 8711-8553**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/07/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/09/2021** às **08:48:04** (data e hora de Brasília).

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PETRÓPOLIS

Fundado em 05 de outubro de 1988
Endereço: Rua do Motor, 329 – Praia do Meio – Natal/RN – CEP: 59.010-090
CNPJ: 70.301.932/0001-50 - Telefone: (84) 98711-8553

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação Desportiva Petrópolis, realizada no dia 18 de junho de 2021.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (2021) às 20 horas em segunda convocação, tendo como local a sede na Rua do Motor, 329 – Praia do Meio – Natal/RN. Reuniram-se os sócios quites com a tesouraria do clube para dar cumprimento ao edital de convocação. Aberto os trabalhos pelo Senhor José Roberto Silva Machado, Presidente da Junta Governativa da Associação, que solicitou de Marivon Cley Alves da Silva a leitura do edital convocatório, com o seguinte teor: edital de convocação - O Presidente da Junta Governativa da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PETRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o artigo 26 e artigo 33 do estatuto da entidade, CONVOCA, todos os sócios quites com a tesouraria do clube, para uma reunião de ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a realizar-se no dia 18 de junho de 2021 às 19hs30min em primeira convocação e às 20hs em segunda convocação com qualquer número, tendo como local a sede na Rua do Motor, 329 – Praia do Meio – Natal/RN, para deliberar a seguinte ordem do dia: 1 – Eleição da Diretoria Executiva da Associação Desportiva Petrópolis, para o triênio 2021/2024; 2 – Eleição para os Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal da Associação Desportiva Petrópolis, para o triênio 2021/2024 - Dê-se Ciência, Comunique-se, Cumpra-se e Arquive-se - Natal-RN, 28 de maio de 2021 - José Roberto Silva Machado - Presidente da Junta Governativa. Após a leitura foi lido o requerimento de inscrição da chapa única encabeçada por José Rafael da Silva Machado, tendo como Vice-Presidente - João Lourenço de Araújo Neto; Secretário - Marivon Cley Alves da Silva; Tesoureiro - Francinaldo Gomes da Silva; Diretor de Esportes - Wubam Freire da Silva; Diretor de Patrimônio - José Roberto Silva Machado; Membros Efetivos do Conselho Fiscal: Lucas Mateus da Silva Machado, Leandro Cosmo Zanetti e Laerte Rodrigo da Silva Lima; Membros Suplentes: Antonio Marcos Rodrigues do Nascimento, Alef da Silva Martins e Erick Bruno Gomes da Silva. Composta a mesa iniciado o processo eleitoral com a presença de 18 (dezoito) sócios, realizada a chamada e tendo todos votados, foi realizada em seguida a apuração computando todos os votos para a chapa única. Sendo proclamada eleita e devidamente empossada à referida chapa, para um mandato de 03 (três) anos. O Presidente eleito da Associação agradeceu a confiança de todos e prometeu montar uma estrutura com finalidade de divulgar bem a Associação Desportiva Petrópolis no esporte Norte-Riograndense e Nacional. Facultada a palavra como ninguém fez uso da mesma, determinou o Presidente da Assembleia à lavratura da ata que após lida e achada conforme segue assinada por todos os presentes.

José Roberto Silva Machado — Presidente da Junta

Membro da Junta

Membro da Junta

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PETRÓPOLIS

Fundado em 05 de outubro de 1988

Endereço: Rua do Motor, 329 – Praia do Meio – Natal/RN – CEP: 59.010-090

CNPJ: 70.301.932/0001-50 - Telefone: (84) 98711-8553

José Rafael da Silva Machado	Presidente eleito
João Lourenço de Araújo Neto	Vice-Presidente eleito
[illegible]	Secretário eleito
[illegible]	Tesoureiro eleito
LUCIANO PAIXÃO DA SILVA	Diretor Esportes eleito
José Roberto Silva Machado	Diretor Patrimônio eleito
Lucas Mateus da Silva Machado	MECF eleito
[illegible]	MECF eleito
[illegible]	MECF eleito
Antonio Mateus Rodrigues do nascimento	MSCF eleito
[illegible]	MSCF eleito
[illegible]	MSCF eleito
Jonathan Matheus Silva da Conceição	Sócio
[illegible]	Sócio
	Sócio
	Sócio
	Sócio
	Sócio
	Sócio
	Sócio
	Sócio

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PETROPOLIS

Fundado em 05 de outubro de 1988

Endereço: Rua do Motor, 329 – Praia do Meio – Natal/RN – CEP: 59.010-090

CNPJ: 70.301.932/0001-50 - Telefone: (84) 98711-8563

RELAÇÃO DA DIRETORIA	
CARGO	PRESIDENTE
NOME	JOSÉ RAFAEL DA SILVA MACHADO
NACIONALIDADE	Brasileiro
PROFISSÃO	Professor
ESTADO CIVIL	Solteiro
ENDEREÇO	Rua do Motor, 329 – Praia do Meio – Natal/RN
CPF	056.762.634-23

CARGO	VICE-PRESIDENTE
NOME	JOÃO LOURENÇO DE ARAÚJO NETO
NACIONALIDADE	Brasileiro
PROFISSÃO	Professor
ESTADO CIVIL	Solteiro
CPF	094.014.104-37

CARGO	SECRETÁRIO
NOME	MARIVON CLEY ALVES DA SILVA
NACIONALIDADE	Brasileiro
PROFISSÃO	Vigilante
ESTADO CIVIL	Casado
CPF	011.023.584-36

CARGO	TESOUREIRO
NOME	FRANCINALDO GOMES DA SILVA
NACIONALIDADE	Brasileiro
PROFISSÃO	Funcionário Público Municipal
ESTADO CIVIL	Solteiro
CPF	056.311.934-93

CARGO	DIRETOR DE ESPORTES
NOME	WUBAM FREIRE DA SILVA
NACIONALIDADE	Brasileiro
PROFISSÃO	Mecânico De Automóveis
ESTADO CIVIL	Casado
CPF	037.390.854-79

CARGO	DIRETOR DE PATRIMÔNIO
NOME	JOSÉ ROBERTO SILVA MACHADO
NACIONALIDADE	Brasileiro
PROFISSÃO	Funcionário Público Estadual
ESTADO CIVIL	Casado
CPF	452.740.454-72

ESTATUTO

DA

ASSOCIAÇÃO

DESPORTIVA

PETRÓPOLIS

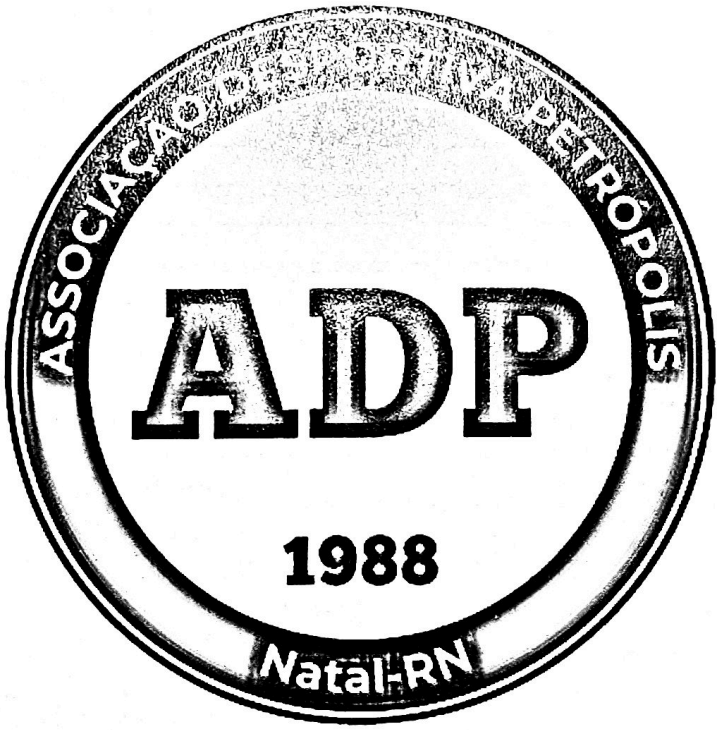

ÍNDICE

DISCRIMINAÇÃO	PÁGINA
CAPÍTULO I	
DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS	1
CAPÍTULO II	
DOS RAMOS DE DESPORTOS	1
CAPÍTULO III	
DOS SÓCIOS	2
CAPÍTULO IV	
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO	2
CAPÍTULO V	
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS	2,3,4
CAPÍTULO VI	
DAS FONTES DE RECURSO DO CLUBE	4
CAPÍTULO VII	
DOS PODERES, ATRIBUIÇÕES, FUNCIONAMENTO, CONSTITUIÇÃO E PRAZOS DE MANDATOS	4
SEÇÃO I	
DA ASSEMBLEIA GERAL	4,5,6,7
SEÇÃO II	
DO PRESIDENTE DE HONRA	7
SEÇÃO III	
DO CONSELHO FISCAL	7,8
SEÇÃO IV	
DA PRESIDÊNCIA	8,9,10
SEÇÃO V	
DA DIRETORIA	10,11,12
SEÇÃO VI	
DOS ASSESSORES	12
CAPÍTULO VIII	
DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE	12
CAPÍTULO IX	
CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DESTE ESTATUTO	13
CAPÍTULO X	
SÍMBOLO, BANDEIRA, ESCUDO E UNIFORME	13
CAPÍTULO XI	
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	13,14

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PETRÓPOLIS

CAPÍTULO I
DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PETRÓPOLIS a seguir designada pela sigla **A.D.P.**, fundada em 05 de outubro de 1988, que nos termos do Inciso I, do Art. 217, da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, é uma Associação econômica de direito privado, sem fins econômicos, de caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, com sede e foro a Rua do Motor, 329 – Praia do Meio – Natal/RN - CEP: 59.010-090 e se regerá pelos artigos 20 e 23 do Código Civil Brasileiro, pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis emanadas na Lei 9.615 de 24 de março de 1998, Lei nº 9.981 de 14 de julho de 2000 e outras leis, sendo vedada qualquer ingerência estatal em seu funcionamento.

Parágrafo 1º - A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PETRÓPOLIS será representada Ativa e Passivamente, Judicial e Extrajudicialmente, pelo seu Presidente, e os seus sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PETRÓPOLIS, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exercem nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade Pública.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PETRÓPOLIS, cujo prazo de duração é indeterminado, tem a finalidade de:

a) Desenvolver a educação física, desportiva, recreativa e espiritual da juventude, bem como a cultura e o civismo;

b) Promover recreação sadia, festas artísticas, reuniões sociais e diversões de caráter desportivo.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PETRÓPOLIS, será regido pelos regulamentos internos e principalmente por este Estatuto.

CAPÍTULO II
DOS RAMOS DE DESPORTOS

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PETRÓPOLIS, cuja sigla é **(A.D.P.)**, se propõe a praticar, através das diversas Organizações e Federações Desportivas do Estado do Rio Grande do Norte, nas categorias masculino e feminino, todas as modalidades esportivas tais como: Futebol, Futebol Juvenil, Futebol Infantil, Futebol Junior, Futebol de Salão, Futebol de Botão, Basquetebol, Voleibol, Judô, Karatê, Jiujitsu, Natação, Polo Aquático, Pesca, Golfe, Tênis, Tênis de Mesa, Xadrez, Pugilismo, Tiro ao Alvo, Motociclismo, Atletismo e entre outras que surgirem.

Parágrafo Único – Poderá também o clube praticar profissionalmente as modalidades na qual exista o profissionalismo.

CAPÍTULO III
DOS SÓCIOS

Art. 4º - O clube terá seu quadro social, sem distinção de cor, sexo, opinião política ou religiosa, e funcionará de acordo com normas especificas para o assunto e será constituída das seguintes categorias:

a) FUNDADORES;
b) CONTRIBUINTES;
c) BENEMÉRITOS;
d) PROPRIETÁRIOS;
e) ATLETAS.

CAPÍTULO IV
DAS FONTES DE RECURSO DO CLUBE

Art. 5º - Os recursos financeiros do clube são oriundos de:

a) Mensalidade de sócio;
b) Donativos de poderes públicos;
c) Bilheterias de reuniões de festas sociais;
d) Rateios ou subscrições de sócios beneméritos;
e) Outras fontes legais e reconhecidas.

CAPÍTULO V
DOS PODERES, ATRIBUIÇÕES, FUNCIONAMENTO, CONSTITUIÇÃO E PRAZOS DE MANDATOS

Art. 6º - A organização e o funcionamento do clube, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão aos princípios constantes do Regulamento ou Regimento interno, completados com os atos emanados da Assembleia Geral.

Art. 7º – São Poderes do Clube:

I - Assembleia Geral;
II - Conselho Fiscal;
III - A Presidência;
IV - A Diretoria.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral, é o poder básico do clube, constituir-se-á de:

a) Sócios Fundadores
b) Sócios Contribuintes;
c) Sócios Beneméritos;
d) Sócios Proprietários.

Parágrafo Único – Somente terá direito a voto na Assembleia Geral, o sócio que estiver quite com a Tesouraria do clube e em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por ano, no mês de dezembro na sede do clube ou em local previamente determinado, para deliberar sobre assuntos importantes da vida do clube;

II - Ordinariamente, para eleição do Presidente Vice-Presidente e dos membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal do Clube;

III - Extraordinariamente, em qualquer tempo, quando devidamente convocada, para tratar de assuntos exclusivamente de ordem do dia, e que somente sobre os citados assuntos pode deliberar.

Art. 10º - A Assembleia Geral Reunir-se-á, ordinariamente, ainda:

I – Anualmente na segunda quinzena de janeiro para; discutir e votar o relatório e o balanço das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentado pela Diretoria, juntamente com o relatório e o parecer conclusivo do Conselho Fiscal e julgar as contas financeiras;

II – Anualmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, para votar o orçamento da receita e das despesas para o exercício seguinte, em fase da proposta da Diretoria que lhe será submetida com o parecer competente do Conselho Fiscal;

III – Quadrienalmente, no primeiro semestre, para eleger o Presidente, o Vice-Presidente e os membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal;

IV – Quadrienalmente, 30 dias após a Assembleia Geral Eletiva, para dar posse aos titulares dos cargos providos por eleição.

Parágrafo Único - É ainda da competência da Assembleia Geral:

a) – preencher os cargos vagos, quando de sua atribuição na forma do presente Estatuto, conceder licença aos membros dos poderes e órgãos por ela eleitos e liberar, qualquer tempo mediante ato de homologação, sobre as indicações de competências do Presidente do Clube, para o preenchimento de cargos vagos;

b) - conceder títulos de benemerência a pessoas que tenham feito doação, em dinheiro, de valor igual ou maior do que o teto estabelecido pela diretoria, assim como, títulos honoríficos às que tenham prestado relevantes serviços em qualquer ramo da atividade do Clube;

c) - autorizar ou determinar a aquisição, alienação, ou onerações de bens e imóveis, mediante proposta da Diretoria com parecer do Conselho Fiscal;

d) - conceder poderes especiais ao presidente do Clube para, em nome desta, assumir responsabilidades que escapem á sua competência, ouvido primeiramente o Conselho Fiscal;

e) - cassar o mandato de qualquer membro de poder ou órgão do Clube;

f) - reformar, dentro do período legislativo, no todo ou em parte, este Estatuto, no mínimo 02 (dois) anos, após a última reforma, salvo para dar cumprimento a lei ou deliberação emanada de escalão esportivo superior;

g) - pronunciar-se sobre qualquer resolução a que deva obediência ao Clube, desde que seu cumprimento nas seja atribuição do presidente;

h) – dissolver o clube, por proposta fundamentada do seu presidente, respeitado o **artigo 42** e seus parágrafos;

i) - impor sanções punitivas aos seus próprios membros, ao presidente, vice-presidente, e demais membros da diretoria do Clube;

j) - autorizar a abertura de créditos adicionais, mediante justificativa da diretoria e parecer conclusivo do Conselho Fiscal;

l) - autorizar a lavratura de qualquer contrato que obrigue ao Clube pôr prazo superior a um ano ou em importância superior a 100 (cem) vezes o salário mínimo vigente no Estado do Rio Grande do Norte com o parecer do Conselho Fiscal;

m) - anistiar, relevar ou comutar penalidades, ressalvadas a competência de órgão superior;

n) - resolver os casos omissos que, porventura venham aparecer;

o) - julgar os recursos de suas próprias decisões, exceto quando partirem de poderes superiores;

p) - aprovar, em qualquer época, quaisquer atos cujos efeitos obriguem os dirigentes, componentes e servidores do Clube a obedecerem;

q) - interpretar este Estatuto e as demais Leis do Clube;

r) - resolver os casos de indenização, na forma prevista em lei;

s) - votar o calendário proposto pelo presidente do Clube;

Art. 11 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do clube para as reuniões ordinárias previstas no artigo **10º** deste Estatuto e ainda, em três dias, contados da data da solicitação, para as reuniões extraordinárias que forem formuladas:

I - Pelo Presidente do clube;

II - Por 1/3 dos sócios quites com a tesouraria;

III - Pelo Conselho Fiscal no prazo previsto na letra **"c"** do artigo **23** deste Estatuto.

Parágrafo Único – Em qualquer caso, o solicitante deverá apresentar ao Presidente do clube minucioso exposição dos motivos da convocação, especificando a ordem do dia que deverá ser o objeto da reunião.

Art. 12 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por edital de convocação, afixando-se na sede do clube para conhecimento dos interessados, no prazo de 10 (dez) dias que antecede a referida.

Parágrafo Único – A convocação mencionará em termos claros, a data e a hora da Assembleia Geral, bem como o local, determinando, com obrigatoriedade, os assuntos em pauta que deverão ser tratados.

Art. 13 - Salvo resolução por unanimidade dos presentes, a Assembleia Geral não poderá deliberar sobre a matéria estranha á ordem do dia.

Art. 14 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do clube ou pelo seu substituto legal, o qual terá direito a palavra sendo por ele instalada com verificação da presença de mais 2/3 dos sócios devidamente quites com a Tesouraria do clube, constante do livro de presença.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de discussão de matéria de interesse da Presidência ou da Diretoria, ou de eleição em que seja candidato algum membro da Presidência ou da Diretoria, a Assembleia Geral será presidida pelo sócio mais idoso, quites com a tesouraria do Clube, presente à reunião.

Art. 15 - O prazo de tolerância para o início de qualquer reunião será de 30 (trinta) minutos, esgotado esse prazo, sem número legal estatutário, a instalação da referida Assembleia se dará após o decurso mínimo de 30 (trinta) minutos e com qualquer número.

Art. 16 - As votações e resoluções das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria de votos, prevalecendo em caso de empate, o voto de Minerva, salvo quando eleição do Presidente, quando será vitorioso o candidato mais idoso.

Art. 17 - A Assembleia Geral, para eleição de membros dos poderes do clube, deverá ser presidida pelo Presidente em exercício ou seu substituto legal, respeitado o **parágrafo único do artigo 14**.

Parágrafo Único – Deverá ser escolhido um total de dois sócios para servirem de escrutinadores, devendo a eleição ser procedida através de escrutínio secreto, e as chamada para votação deverá ser em ordem das assinaturas do livro de presença, dos sócios presentes à Assembleia Geral, não sendo admitida votação pôr procuração, mesmo que seja justificada a ausência do sócio.

Art. 18 - Os trabalhos de cada sessão serão registrados no livro de atas, sendo a mesma redigida pelo secretário ou pessoa devidamente credenciada, e após lida e aprovada, será assinada pôr todos os sócios presentes, bem como pelo Presidente.

SEÇÃO II
DO PRESIDENTE DE HONRA

Art. 19 – O Presidente de Honra, será escolhido e aclamado pela Diretoria, cuja pessoa deverá ser escolhida entre aqueles que tenham demonstrado amor e abnegação pelo clube.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, de acordo com o **inciso II do art. 9º** deste Estatuto.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger o Presidente e Vice-Presidente do referido Conselho.

Parágrafo 2º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, Conjugue, irmão, padrasto e enteado do Presidente do Clube.

Parágrafo 3º - As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser, de nenhum modo, remuneradas.

Art. 21 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, nas hipóteses adiante discriminadas:

a) Mensalmente, para examinar livros, documentos e balancetes dando, sobre estes, obrigatoriamente, parecer;

b) Anualmente, na 2º quinzena do primeiro trimestre para:

I - Examinar e dar parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo, encaminhando-o à Assembleia Geral;

II - Apresentar relatório completo sobre as suas atividades, encaminhando à Assembleia Geral.

Art. 22 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do presidente do clube, da Assembleia Geral ou de qualquer de seus próprios membros.

Parágrafo Único - Quando a convocação for provocada pela Assembleia Geral, o requerimento respectivo, deverá ter, pelo menos, 1/3 de assinaturas dos sócios em pleno gozo dos seus direitos na forma deste estatuto.

Art. 23 - É ainda competência do Conselho Fiscal, na forma da Lei em vigor:

a) examinar a escrituração e os documentos do departamento de finanças ou contabilidade do Clube, a fim de observar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e os cumprimentos das prescrições legais relativas à administração financeira;

b) fiscalizar o cumprimento das deliberações de autoridades esportivas competentes;

c) denunciar à Assembleia Geral erro administrativo ou qualquer violação da Lei ou do presente Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

d) opinar sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame pelo presidente do Clube, bem como sobre a necessária cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

e) convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes;

f) opinar sobre aquisição ou alienação de bens imóveis;

g) dar parecer sobre o projeto do orçamento, fiscalizar a execução orçamentária e autorizar a transferência de verbas não utilizadas;

h) comparecer as reuniões de Assembleia Geral, quando por ela convocada;

i) dar parecer sobre os pedidos de indenização e outros casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único – A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento dos seus deveres obedecerá às regras que definirem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.

SEÇÃO IV
DA PRESIDÊNCIA

Art. 24 - A Presidência do Clube, como órgão executivo é constituída pelo Presidente e o Vice-Presidente, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo proibida mais de uma reeleição.

Parágrafo Único - Nos casos de vacância, a complementação do mandato, quando inferior a um ano, não será considerada para efeito de proibição de recondução.

Art. 25 - O Presidente é civilmente responsável pelos seus atos no exercício da Presidência e representará o clube ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo constituir advogados e procuradores, com poderes específicos e expressos.

Art. 26 - Compete ao Presidente;

a) cumprir e fazer cumprir este estatuto e as demais leis acessórias, executar as próprias resoluções e as dos poderes do Clube.

b) administrar o clube, com exata observância das suas leis;

c) convocar as reuniões da Assembleia Geral e da diretoria;

d) nomear, admitir, punir, demitir chefes de departamento e dos demais funcionários do Clube, exigindo fianças daqueles que esteja obrigado a prestá-la pela natureza de suas funções;

e) assinar, privativamente, a correspondência do clube quando dirigidas aos poderes do clube e órgão de hierarquia superior e delega competência ao secretário, com caráter exclusivo, para subscrever quaisquer papeis de expediente;

f) atribuir ao tesoureiro do Clube a assinatura dos termos de abertura e encerramento dos livros da tesoura e de todos os demais documentos financeiros ou de contabilidade, subscrevendo-os, antes do seu afastamento definitivos do exercício do mandato;

g) ordenar a publicação, no órgão oficial, de todos os seus atos e decisões, assim como os demais poderes e os de interesse dos sócios;

h) submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e o balanço anual;

i) conceder registro de inscrição aos atletas dos diversos departamentos, bem como conceder transferência e assinar demais documentos atinentes aos departamentos competentes;

j) propor à Assembleia Geral a criação de cargos e a fixação dos vencimentos dos servidores remunerados do clube;

k) firmar, quando devidamente autorizado, em nome do Clube, contratos, confecções, tratados ou outros documentos que envolvam responsabilidade, respeitada este Estatuto;

l) promover, pôr intermédio da tesouraria, o meio de arrecadação das rendas de festas, sujeita à sua autorização dentro da jurisdição do clube e atribuir ao tesoureiro a guarda dos seus valores, inclusive os que não tenham expressão pecuniária;

m) promover, pôr intermédio da tesouraria, o recolhimento, em estabelecimento bancário de comprovada idoneidade, da disponibilidade financeira do clube, que excederem de 10 (dez) vezes, o salário mínimo vigente no Estado do Rio Grande do Norte;

n) autorizar o tesoureiro do Clube a pagar despesas orçamentárias, inclusive mediante assinatura de cheques, nos termos deste Estatuto;

o) sujeitar a aprovação da diretoria, anualmente, os balancetes dos financeiros do Clube, assinados pelo tesoureiro e encaminhá-los ao exame e julgamento do Conselho Fiscal;

p) apresentar à Assembleia Geral o relatório circunstanciado das atividades, do Clube, juntamente com o balanço geral do movimento financeiro relativo do exercício anterior o parecer do Conselho Fiscal depois de apreciado pela diretoria;

q) coordenar as providências relativas à preparação do programa da temporada anual, juntamente com o Diretor de esporte e o diretor social do Clube;

r) promover as explicações dos meios preventivos indicados nas leis do clube ou nos atos expedidos pelos poderes e órgão de hierarquia superior, com o fim de assegurar a disciplina nas diversas modalidades de esportes;

s) nomear os membros da diretoria e os demais assessores do clube;

Art. 27 - É ainda da competência privativa do Presidente:

a) Observar, rigorosamente, a execução do orçamento da receita e despesa aprovada pela Assembleia Geral e submeter à apreciação da diretoria todas as indicações que sobre o assunto, lhe forem apresentadas pelo Conselho Fiscal;

b) adotar, se for de urgência, qualquer providência necessária ao funcionamento das atividades do clube, ouvida a diretoria e não compreendida nas suas atribuições expressas, submetendo-a ao imediato pronunciamento de que de direito;

c) nomear representantes para fiscalizar as rendas de festas sociais do clube;

d) apresentar ao poder competente recurso voluntário dos seus próprios atos;

e) submeter à aprovação da diretoria do Clube de qualquer processo relativo à indenização pecuniária e autorizar o tesoureiro a promover a liquidação, depois do pronunciamento da Assembleia Geral;

f) assinar, com o secretário, além dos diplomas de títulos desportivos, as atas das sessões da Diretoria, depois de lidas e aprovadas;

g) promover, privativamente, a divulgação dos atos administrativos.

Art. 28 - A execução dos atos administrativos compete ao presidente do clube, mediante autorização escrita, sucessivamente numerada, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se forem de repercussão, os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais.

Art. 29 - No caso de renúncia coletiva da diretoria, haverá a indicação de uma Junta Governativa composta de 03 (três) membros apontados e indicado pôr 05 (cinco) sócios do clube e que terá o mandato provisório pôr 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, findo dos quais deverá promover a eleição para preenchimentos dos cargos vagos.

Parágrafo Único – Os sócios do clube escolherão, entre os membros da Junta, o Presidente que responderá durante o período até nova eleição.

Art. 30 - O Presidente da Junta convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, para a recomposição dos poderes.

SEÇÃO V
DA DIRETORIA

Art. 31 - A Diretoria compor-se-á do Presidente, do Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Esportes, Diretor de Patrimônio e Diretor Social.

Art. 32 – A Diretoria reunir-se-á, mensalmente, em sessão ordinária e extraordinária, quando convocada pelo Presidente, deliberando com a presença pelo menos, de 05 (cinco) dos seus membros, dentre os quais, obrigatoriamente o Presidente.

Art. 33 - Em caso de impedimento até 60 (sessenta) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e na falta deste, pelos membros da diretoria, na ordem sucessiva de que trata o **artigo 31**.

Parágrafo 1º - Em caso de impedimento até 60 (sessenta) dias de qualquer membro da Diretoria, a sua substituição caberá a outro diretor, designado pelo presidente.

Parágrafo 2º - A falta de comparecimento de qualquer membro da diretoria a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas apresentadas e aprovadas, significa a renúncia do cargo, devendo o Presidente do Clube nomear um outro diretor para preencher o cargo.

Parágrafo 3º - No caso da vacância do cargo de Presidente, ao Vice-presidente cumpre assumir a direção do clube e convocar a Assembleia Geral, no prazo de até 15 (quinze) dias, para a eleição de Vice-Presidente, obedecidas às disposições do presente Estatuto.

Parágrafo 4º - As funções da diretoria do Clube não poderão ser, de nenhum modo, remuneradas.

Parágrafo 5º - Se a diretoria, por qualquer motivo não se reunir uma vez por mês, pelo menos, assiste a qualquer outro poder o direito de promover a convocação da Assembleia Geral, a fim de providenciar a regularização dos serviços administrativos.

Art. 34 - Compete a Diretoria:

a) Colaborar com o Presidente da instituição na administração do Clube, na fiscalização das leis e dos atos que regulam o seu funcionamento e na preservação dos princípios de harmonia entre os sócios e filiados que as constituem;

b) julgar os assuntos submetidos ao seu pronunciamento;

c) adotar qualquer medida necessária á administração do clube que não seja da exclusiva competência do Presidente;

d) homologar, aprovar, anular ou retificar os atos dos diretores do Clube, bem como determinar as correções necessárias e deferir ou indeferir pedido de registro de chapas;

e) conceder licenças aos diretores, na forma deste Estatuto;

f) promover o saneamento de qualquer prática administrativa irregular na execução dos serviços do Clube e instituir regime de trabalho aos servidores;

g) apreciar os balancetes mensais das receitas e despesas;

h) decidir ou proferir parecer sobre toda a matéria de caráter urgente que o Presidente do Clube submeter ao seu pronunciamento;

i) determinar providências que devam prevenir a prática de qualquer ato irregular.

Art. 35 - As decisões da diretoria serão proferidas pôr maioria de votos e constarão em ata, aberta com as assinaturas dos presentes à reunião, no livro de presença, e fechada, depois de lida e aprovada pelo Presidente e Secretário, que a assinarão.

Parágrafo 1º - Na reunião seguinte a que se refere o presente artigo, a ata deverá ser lida para fins de conhecimento dos membros que porventura, não tenham comparecido aquela sessão, anteriormente realizada.

Parágrafo 2º - Ao presidente do Clube ou a quem estiver lhe substituindo na reunião caberá, além do voto de qualidade, o de desempate.

Art. 36 - Ao Secretário cumpre orientar as atividades da secretaria, subscrever a correspondência cuja assinatura não seja privativamente da alçada do Presidente do Clube, na forma do presente Estatuto, ter toda a correspondência em dia, bem como, títulos, diplomas, supervisionar os serviços gerais de administração interna da entidade, inclusive o quadro de funcionários, pôr intermédio da superintendência, sem prejuízo da competência do Presidente, organizar e manter o cadastro geral dos sócios, pôr meio de ficha ou registro e manter o expediente e o arquivo atualizado.

Art. 37 - Ao Tesoureiro cumpre orientar as atividades da tesouraria do Clube e a responsabilidade da escrituração dos livros contábeis, bem como a guarda dos valores, a abertura de contas bancárias, a assinatura dos documentos e comprovantes de despesas, a fiscalização dos trabalhos de bilheterias, a arrecadação das rendas, a organização dos balancetes e a execução dos processos de cobrança, fiscalização e controle.

Parágrafo Único – O Tesoureiro assinará com o Presidente da entidade, todos os cheques, papeis de créditos, documentos e contratos que instituem obrigações financeiras, inclusive as folhas de pagamento dos servidores e os papeis de liquidação e dívida reconhecida.

Art. 38 - Ao Diretor de Esportes compete: organizar, dirigir, incrementar e incentivar a pratica da cultura física, entre os atletas dos diversos departamentos, promovendo a participação do Clube em disputas oficiais e amistosas; organizar e promover os campeonatos internos; preparar e ter sob sua responsabilidade os quadros de atletas participantes das diversas modalidades de esportes; aplicar aos atletas dos diversos departamentos, as medidas de ordem técnicas e disciplinares que julgar necessária; quando for solicitada, providenciar os registros e transferências dos atletas que julgar conveniente ao clube e fornecer à secretaria os elementos de que esta precisar, no que disser respeito aos atletas.

Parágrafo 1º – Os atletas deverão estar enquadrados, dentro do que estabelece o presente Estatuto, para uma melhor organização e aproveitamento técnico e

físico de todos os atletas, nas diversas modalidades.

Parágrafo 2º - As atividades culturais serão de responsabilidade desta direção, que promovera atrações musicais, atrações culturais, eventos musicais, eventos culturais e danças.

Art. 39 - O Diretor de Patrimônio tem a responsabilidade, da guarda de todos os bens móveis e imóveis do Clube e conservar todos os troféus, medalhas, símbolos e uniformes dos diversos departamentos; inventariar todos os bens móveis e entregar aos diversos departamentos, mediante cautela assinada, pelos respectivos responsáveis, ter sob estoque, os diversos materiais; orientar as atividades do seu departamento; zelar pelos interesses patrimoniais da entidade.

Art. 40 - Ao Diretor Social compete: organizar, dirigir e fiscalizar todas as festas sociais do Clube, tomando todas as providências para que as mesmas sejam realizadas dentro das boas normas sociais e da mais sadia moral; incrementar e trabalhar pelos setores artísticos, recreativos e ornamentais da sede do Clube; ter sob sua responsabilidade e direção as alas femininas da entidade, cuja finalidade é a organização das festas sociais, dos programas artísticos, teatrais, radiofônicos, conferenciais, homenagens e recepções; manter a biblioteca com leituras sadias; fiscalizar com o tesoureiro todos os movimentos do bar caso o mesmo seja arrendado a terceiros.

SEÇÃO VI
DOS ASSESSORES

Art. 41 - A Presidência, ainda como órgão de cooperação, poderá, além de assessores abaixo descriminados, ter mais tantos quantos se façam necessários, para manter o Clube na boa organização.

I - Assessor Jurídico;

II - Assessor Médico;

III - Assessor Religioso;

IV - Orador Oficial;

V - Relações Públicas.

Parágrafo Único – Os assessores da Presidência serão designados pelo Presidente do Clube e terão funções especificas determinadas pelo Presidente do clube, as quais não poderão se chocar com as de qualquer poder ou órgão de cooperação da entidade.

CAPÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE

Art. 42 - O Clube só poderá ser dissolvida por motivos de dificuldades insuportáveis no preenchimento de seus fins, e para decidir a extinção da sociedade será realizada uma Assembleia Geral, com a presença, no mínimo, de dois terços dos sócios com direito a voto.

Parágrafo 1º - As deliberações que envolvem a dissolução do Clube serão tomadas em Assembleia Geral para esse fim convocada, nos termos do presente artigo.

Parágrafo 2º - Aprovada a dissolução, o Presidente do Clube designará uma comissão composta de 03 (três) membros da diretoria com amplos poderes para fazer a partilha do patrimônio do clube, destinado os bens porventura, inventariados, a outras associações congêneres ou a instituição de caridade de Natal, porém, saldando antes os compromissos financeiros do Clube, caso haja.

Parágrafo 3º - Concluídos os trabalhos e saldados todos os compromissos financeiros do Clube, a comissão dará ciência ao Presidente da entidade, em relatório escrito, e este pôr sua vez, determinará a publicação em um dos jornais de maior circulação do Estado do Rio Grande do norte, previamente escolhido de uma nota oficial, comunicando em definitivo a dissolução do Clube.

CAPÍTULO VII
CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DESTE ESTATUTO

Art. 43 - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, desde que seja para adaptar às resoluções vindas de órgão ou entidades hierarquicamente superior, implícita ou explicitamente.

Art. 44 - Este Estatuto também é reformado pela Assembleia Geral, desde que decorra o prazo de dois anos, a partir da publicação da última reforma ou alteração determinada pela referida Assembleia.

Art. 45 - Além das Leis em vigor com relação a organização desportiva do País, o Clube e os seus associados deverão, obrigatoriamente, cumprir suas legislações e resoluções emanadas de autoridades dos desportos.

CAPÍTULO VIII
SÍMBOLO, BANDEIRA, ESCUDO E UNIFORME

Art. 46 - O clube terá além de uma bandeira, um escudo e 03 (três) uniformes.

Parágrafo 1º - Constará sua bandeira de três partes nas cores, amarela, preta e branca (horizontalmente).

Parágrafo 2º - O escudo será cilíndrico, em torno o nome do clube.

Parágrafo 3º - O primeiro uniforme é composto de camisa na cor amarela, calção amarelo e meião amarelo.

Parágrafo 4º - O segundo uniforme é composto de camisa na cor preta, calção preto e meião preto.

Parágrafo 5º - O terceiro uniforme é composto de camisa lisa na cor branca, calção branco e meião branco.

Art. 47 – O clube fica obrigada a usar exclusivamente em competições oficiais, os uniformes de que tratam os parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo anterior.

Art. 48 – O clube poderá usar ainda outro uniforme, em competições oficiais, desde que autorizada o seu uso no momento da competição para divergir com as cores do adversário.

Art. 49 - É proibido usar Bandeira ou escudo com cores diferentes da determinada neste Estatuto.

Art. 50 – O clube também poderá ter em sua flâmula, o distintivo ou outras peças congêneres, para fins de ofertas com o intuito de se promover.

Art. 51 – O clube poderá ter também uma bandeira de representação, dentro dos mesmos moldes de que trata o **parágrafo 1º do artigo 46** deste estatuto.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 52 - São leis do clube, além deste Estatuto, todos os demais atos e resoluções emanadas da Assembleia Geral.

Art. 53 - Os meses de outubro e novembro cada ano, constituirão o período legislativo do clube.

Art. 54 - As pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente subordinada ao clube, serão passivas das penas disciplinares previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva as quais esteja ligada por um ou mais ramos de desportos.

Art. 55 - O nome do clube somente poderá ser alterado em Assembleia Geral quando por maioria de mais de 1/3 dos associados presentes e que estejam quites com a tesouraria, respeitada a Legislação Vigente.

Art. 56 - A Diretoria do Clube, por intermédio do Presidente, remeterá, anualmente, relatório sucinto dos atos de suas atividades.

Art. 57 – O clube deverá publicar no primeiro trimestre do ano, o relatório de suas atividades do ano anterior.

Art. 58 – O clube estimulará, internamente, entre seus associados, a realização de provas que concorram para o desenvolvimento do desempenho físico e o apuro eugênico da juventude.

Art. 59 – O clube poderá organizar um departamento feminino, por meio de cuja manutenção, será incentivada os desportos úteis e cultura física da mulher.

Art. 60 - Só poderá ser nomeado a qualquer cargo o sócio em pleno gozo dos seus direitos e quites com a tesouraria do clube.

Art. 61 - Só poderá concorrer aos cargos de Presidente, Vice Presidente e membros do Conselho Fiscal, bem como os promovidos por nomeação os sócios quites com a tesouraria do clube e que tenham mais de um ano de sócio e que de acordo com a alínea II do artigo 23 da Lei 9.615 de 24 de março de 1998, não estejam enquadrados em qualquer dos itens abaixo:

a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;

b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

f) falidos.

Art. 62 - Este Estatuto foi elaborado segundo os preceitos da Lei 9.615 de 24 de março de 1998 e Lei nº 9.981 de 14 de julho de 2000 e aprovado em reunião de Assembleia Geral realizada para este fim e entrará em vigor quando do seu registro no cartório competente.

Natal/RN, 26 de julho de 2021.

José Rafael da Silva Machado
Presidente

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PETRÓPOLIS

Fundado em 05 de outubro de 1988
Endereço: Rua do Motor, 329 – Praia do Meio – Natal/RN – CEP: 59.010-090
CNPJ: 70.301.932/0001-50 - Telefone: (84) 98711-8553

Ofício nº 002/2021

Natal-RN, 22 de junho de 2021.

Senhor Oficial,

A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PETRÓPOLIS, através do seu Presidente abaixo assinado, vem pelo presente solicitar a Vossa Senhoria o arquivamento da nova diretoria.

Segue em anexo: ata de eleição e posse, edital de convocação, relação da nova diretoria e Conselho Fiscal.

Data do primeiro registro dia 19 de março de 1992 sob número de ordem 1859 do livro A- nº 18 às fls. 131v.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima e especial consideração.

RECONHEÇO 1º Ofício de Notas

José Rafael da Silva Machado
José Rafael da Silva Machado
Presidente

JPM CARTÓRIO JAIRO PROCÓPIO DE MOURA
1º OFÍCIO DE NOTAS
Jairo Procópio de Moura
Tabelião
R. Mossoró, 332/340 - Centro - Cep 59020-090 - Natal/RN - Fones: 84 3222 0166/2969/4997/3683

Reconheço a firma de JOSÉ RAFAEL DA SILVA MACHADO por semelhança do que dou fé.

Natal, 21 de Junho de 2021 11:03:08

Henrique Procópio de Moura - Substituto
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br/selo.
Selo Digital: RN20210065307005515SMXW.
AR952865
Usuário: rayssa.

Ilmo. Sr.
Oficial do 2º ofício de notas do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
NESTA

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PETRÓPOLIS

Fundado em 05 de outubro de 1988
Endereço: Rua do Motor, 329 – Praia do Meio – Natal/RN – CEP: 59.010-090
CNPJ: 70.301.932/0001-50 - Telefone: (84) 98711-8553

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Junta Governativa da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PETRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o artigo 26 e artigo 33 do estatuto da entidade, CONVOCA, todos os sócios quites com a tesouraria do clube, para uma reunião de ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a realizar-se no dia 18 de junho de 2021 às 19hs30min em primeira convocação e às 20hs em segunda convocação com qualquer número, tendo como local a sede na Rua do Motor, 329 – Praia do Meio – Natal/RN, para deliberar a seguinte ordem do dia:

1 – Eleição da Diretoria Executiva da Associação Desportiva Petrópolis, para o triênio 2021/2024;

2 – Eleição para os Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal da Associação Desportiva Petrópolis, para o triênio 2021/2024.

Dê-se Ciência, Comunique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Natal-RN, 28 de maio de 2021.

José Roberto Silva Machado
Presidente da Junta Governativa

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

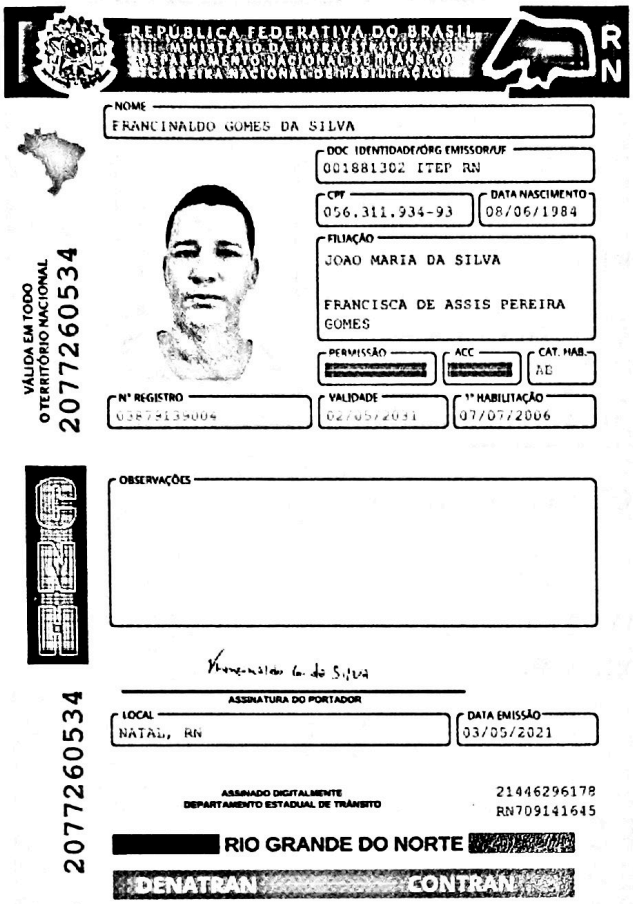

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE

CARTÓRIO JOSÉ OLIMPIO

2.º OFÍCIO DE NOTAS

AV. TAVARES DE LIRA, 85 - TEL.: 222-2220

NATAL-RN

Tabeliã: Marluce Olimpio Freire
Substituta: Clecia Alves Freire

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício que os Estatutos da ASSOCIAÇÃO - DESPORTIVA PETRÓPOLIS, - - -

SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS

AVENIDA TAVARES DE LIRA, 85 - FONE: 222-2220

NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

2º Ofício de Notas
Av. Tavares de Lira, 85
Tel. 222-2220
NATAL - RN

C E R T I D Ã O

MARLUCE OLIMPIO FREIRE, Tabeliã Pública do Segundo Ofício de Notas desta cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte, com Privatividade do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas na forma da Lei, etc.

C E R T I F I C O, em razão do meu ofício, a pedido verbal de pessôa interessada, que os Estatutos da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PETROFOLI, com sede e foro na cidade de Natal, capital do Estado do Rio - Grande do Norte, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 04.06.91, foram inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca, privativo dêste 2º Ofício de Notas, às fls. 137 do Livro Próprio A-nº 18, sob o número de ordem - 1859, em data de hoje. O referido é verdade e dou fé. Eu, _____, Oficial do Registro Civil das PessoasJurídicas, fiz extrair a presente certidão, achei conforme, subscrevo e assino.

Natal, 19 demarço de 1992.

_____

OFICIAL DO REG. CIVIL DAS PES. JURÍDICAS

CECIA ALVES FREIRE
Substituta

FAZ SABER que no dia 17 do mês de Julho do ano de 1991. às 09:14 horas, na sede desta Junta, na Av. Hermes da Fonseca 1076 Nesta, serão levados à público pregão de venda e arrematação pelo maior lance, os bens penhorados na execução supra referida, que se encontram em poder do executado .....

.....e são os seguintes:

- Uma máquina de escrever manual, marca OLIVETTI-UNDERWOOD 198, nº 1925000, cor cinza, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em..... Cr$ 30.000,00.
- Um escrivaninha de madeira, cor marrom, medindo 1,22 m X 0,68 m em bom estado de conservação, avaliada em..... Cr$ 20.000,00.
- Uma mesinha para telefone, de madeira, medindo 0,70 m X 0,45 m X 0,35 m, cor duas prateleiras, em bom estado de uso e conservação, avaliada em..... Cr$ 8.000,00

OBS: Caso não haja licitantes ficam designadas as datas 24.07.91 e 31.07.91, às 09:14 h para a realização dos leilões.

A avaliação importa em Cr$ 58.000,00 (Cinquenta e Oito Mil Cruzeiros .....

O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento do seu valor.

O presente edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 10 dias e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Av. Hermes da Fonseca 1076 Tirol Nesta .....

Eu, Luiz de Abreu, Aux. Jud. Especial ..... datilografei. E Eu, Raquel Abelardo Barbosa da Fonseca ..... Diretor da Secretaria Geral.

JUIZ PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DO NATAL

Administração da Exma. Sra. Professora Wilma Maia — Prefeita

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.315, DE 03 DE JUNHO DE 1991.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e permuta, e execução da Lei Municipal nº 2.523, de 24 de abril de 1979, o terreno que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 29 do Decreto-Lei nº 3.265, de 01 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, combinado com os termos da Lei Municipal nº 2.523, de 24 de abril de 1979, e o art. 55, VII, da Lei Orgânica do Município do Natal,

DECRETA:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno abaixo descrito, medindo 613,50m² (seiscentos e treze vírgula cinquenta metros quadrados) de propriedade da Rádio Poti S/A, situado à Rua Eliane Barros Cabral, Bairro do Tirol, com os seguintes limites e confrontações:

Ao Norte - com terreno adquirido pelo Ministério da Marinha, com 29,00m (vinte e nove metros);

Ao Sul - com a confluência de duas ruas projetadas;

A Leste - com Rua Projetada, com 35,00m (trinta e cinco metros);

A Oeste - com outra Rua Projetada, com 48,00m (quarenta e oito metros).

Art. 2º - O terreno, de que trata o artigo anterior, destina-se à permuta prevista de conformidade com os fins colimados da Lei Municipal nº 2.523, de 24 de abril de 1979, e sua execução, e só para esse fim deverá ser utilizado.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a atualização do valor do imóvel objeto da presente desapropriação, através do Laudo Técnico de órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - De conformidade com o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a presente desapropriação é declarada de urgência, para efeito de imediata imissão de posse do imóvel desapropriado.

Art. 4º - Fica o Procurador Geral do Município autorizado a adotar as providências necessárias à efetivação desta desapropriação, de forma amigável ou judicial, e assinar, em nome da Prefeitura Municipal do Natal, escrios, termos e a respectiva escritura pública de desapropriação.

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente desapropriação correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 03 de junho de 1991.

Wilma Maria de Faria Maia
PREFEITA

DECRETO DE 29.05.91

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Decreto Nº 4.314, feita através do Diário Oficial do Estado de 30 de maio de 1991.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Fica aberto à ...
Unid. Orç. 11.000 - Gabinete do Prefeito
11.101 - Gabinete do Prefeito
03.07.020.2.006 - Manutenção e Funcionamento do GAPRE
3.4.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....Cr$ 2.000.000,00

LEIA-SE:

Art. 1º - Fica aberto à ...
Unid. Orç. 11.000 - Gabinete do Prefeito
11.101 - Gabinete do Prefeito
03.07.020.2.006 - Manutenção e Funcionamento do GAPRE
3.4.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....Cr$ 2.000.000,00

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 03 de junho de 1991.

Wilma Maria de Faria Maia
PREFEITA DO NATAL
Pasquim Pegado Cortez Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
Artur Nunes de Oliveira Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

GOVERNO FEDERAL

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
COORDENADORIA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CONTROLE
NO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/91

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, leva ao conhecimento dos interessados que na data abaixo especificada, no 6º andar do Edifício-Sede, Setor de Serviços Gerais, na Av. Deodoro, 330, Centro, nesta Capital, serão recebidas as propostas e documentos de habilitação referentes à licitação a seguir discriminada:

Tomada de Preços nº 02/91 - Contratação de serviços de asseio e higienização, no Edifício-Sede e Arquivo Geral, pertencentes ao Instituto.

Encerramento: 20.06.91 às 14:00 horas.

O Edital contendo as Condições de Habilitação, especificações e mais detalhes, encontra-se à disposição dos interessados, no endereço acima mencionado, no horário de 12:00 às 18:00 horas, onde também serão prestados maiores esclarecimentos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
COORDENADORIA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CONTROLE
NO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 01/91

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, leva ao conhecimento dos interessados que o Sr. Coordenador Regional do CCTC/RN, com fundamento no disposto no artigo 7º, do Decreto-Lei nº 2.300/86, combinado com o Ítem 52 do Manual de Atos Licitatórios, aprovados pela PT/MPAS Nº 3.410/89, resolveu anular a Tomada de Preços nº 01/91.

PARTICULARES

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PETRÓPOLIS, com esta denominação foi fundada por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Natal-RN, tem como objetivo maior a divulgação, congregação e a promoção dos habitantes da comunidade no referente a prática sadia do esporte amador. Será administrada por uma diretoria composta de Presidente; Vice-Presidente; Secretário; Tesoureiro; Diretor de esportes; Diretor de patrimonio. Compete ao Presidente: representar a entidade em todos os atos oficiais, administrativos e jurídicos juntamente com qualquer membro da diretoria, ou nomear quem o represente. Em caso de dissolução, seu patrimonio será dondo a uma instituição congênere devidamente registrada no CNSS. O presente estatuto sofrerá modificações quando não corresponder com a realidade da entidade e obedecente o art. 20º Ítem 1.

EDITAL DE CITAÇÃO: O Dr. ROLDÃO GURGEL DINIZ, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Caicó (RN), na forma da lei, etc..

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele notícia tiverem, com o prazo de 20 dias, expedido dos autos nº 08/91, de AÇÃO DE USUCAPIÃO movida por DIDIMO OLIVEIRA FREITAS e sua mulher, MARIA NIZETE ARAÚJO DE OLIVEIRA, relativa ao imóvel: UM TERRENO medindo 34,60m2, situado na rua Jose Meranino nº 803, com a benfeitoria de uma pequena casa com duas salas, banheiro e quintal, construída de tijolos e telhas, nesta cidade de Caicó (RN). Assim pelo presente edital cita previamente os possíveis reus ausentes, incertos e desconhecidos, da designação do dia 10 de julho próximo, às 15 horas e 30 minutos, no forum "Amaro Cavalcanti", para ter lugar a audiencia preliminar para a justificação da posse dos autores sobre o imóvel citado, em cuja audiência poderão ser contraditadas as testemunhas e repergunta das, bem como para todos os atos do processo nos termos do art. 942, I, § 1º, do CPC. E para conhecimento de todos foi expedido este que será afixado no lugar de costume e publicado uma vez no Diario Oficial deste Estado. Dado e passado em Caicó (RN), aos 23 de maio de 1991. Eu, [illegible], Escrivã do Primeiro Cartório, o escrevi datilografando. O Juiz:

EDITAL DE CITAÇÃO - O Doutor LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DO NASCIMENTO, Juiz de Direito desta Comarca de Jardim do Seridó, - Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei, etc..

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele notícia tiverem, com o prazo de 20 dias, expedido nos autos nº 585/91 de AÇÃO DE USUCAPIÃO movida por MARIA TEREZINHA DANTAS BRITO casada - com JOSÉ BRITO, relativa ao imóvel consistente de UMA PARTE DE TERRA localizada na propriedade rural denominada "Passagem do Carro", neste município de Jardim do Seridó-RN, medindo 32 e 1/2 braças de largura por 1.200 braças de comprimento, ou sejam 18,8 ha. Assim, pelo presente cita previamente possíveis réus incertos e desconhecidos, bem como os que se julgarem sucessores do falecido Raul de Medeiros Nóbrega, em nome de quem o imóvel se encontra transcrito no Registro de Imóveis local, da designação do dia 03 (três) do próximo mês de julho do ano corrente, às 14:00 horas, no Forum Municipal "Desembargador Oscar Siqueira", nesta cidade, para ter lugar a audiência de justificação da posse dos Autores sobre o citado imóvel, bem como para todos os atos do processo nos termos do Art. 942, I, § 1º do CPC. E para conhecimento de todos, foi expedido este edital que será afixado no lugar do costume e publicado uma vez no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Jardim do Seridó-RN, aos 23 de maio de 1991. Eu, [illegible], Escrivão do 1º Cartório Judiciário, o datilografei.

O Juiz:

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PETRÓPOLIS

ATA DA QUARTA REUNIÃO, SENDO ESTA ORDINÁRIA - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PETRÓPOLIS, AS VINTE HORAS DOS NOVE PRIMEIROS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM, NA RUA DO MOTOR, NÚMERO SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE, COM LEITURA DA ATA ANTERIOR, PELO SECRETÁRIO, SENHOR, JOSÉ ROBERTO SILVA MACHADO, FOI ABERTA MAIS UMA REUNIÃO DA REFERIDA ASSOCIAÇÃO, SENDO ESTA PARA A ESCOLHA, DA NOVA DIRETORIA, NESTE MOMENTO, O PRESIDENTE, SENHOR, ALDEMIR LOURENÇO DE ARAÚJO, FEZ A APRESENTAÇÃO DA CHAPA ÚNICA, PARA AS PESSOAS PRESENTES, QUE FOI ACEITA, POR MAIORIA ABSOLUTA E UNANIME, NÃO HAVENDO DISCORDÂNCIA, ENTÃO A DIRETORIA FICOU ASSIM REPRESENTADA, PELOS SENHORES, JOSÉ ROBERTO SILVA MACHADO, PRESIDENTE, ADELSON DA SILVA, VICE-PRESIDENTE, ELIAS DE SOUSA RAIMUNDO, SECRETÁRIO, ALDEMIR LOURENÇO DE ARAÚJO, TESOUREIRO, JOSE EGITO BELARMINO DA SILVA, DIRETOR DE ESPORTES E ANTONIO BEZERRA LOPES, DIRETOR DE PATRIMÔNIO, ESTA DIRETORIA TERÁ UM MANDATO COM DURAÇÃO DE TRÊS ANOS, A PARTIR DESTA DATA, NÃO HAVENDO MAIS NADA A DECLARAR, EU JOSÉ ROBERTO SILVA MACHADO, SECRETÁRIO, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA, DATADA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E OS DEMAIS DIRETORES E PRESENTE ASSINADA.

NATAL, 05 DE OUTUBRO DE 1991

José Roberto Silva Machado

JOSÉ ROBERTO SILVA MACHADO
SECRETÁRIO

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PETROPOLIO
Fundada em 05 de Outubro de 1988
Endereço: Rua do Motor, 329 – Praia Do Meio –Natal/RN
CEP: 59.010-090 CNPJ: N°.43.486.230/0001-15
Fone: (084) 98711-8553

DECLARAÇÃO

Eu, **Jose Rafael da Silva Machado**, inscrito no CPF/MF n°. 056.762.634-23, e RG n°. 1903757, declaro que nenhum dos dirigentes da Associação Desportiva Petrópolis, não faz parte da administração Pública Municipal, Estadual e Federal, e que nenhum deles recebe remuneração.

Natal, 13 de Janeiro de 2022

José Rafael da Silva Machado

Jose Rafael da Silva Machado
Presidente da ADP
Associação Desportiva Petrópolis

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PETROPOLIO
Fundada em 05 de Outubro de 1988
Endereço: Rua do Motor, 329 – Praia Do Meio –Natal/RN
CEP: 59.010-090 CNPJ: N°.43.486.230/0001-15
Fone: (084) 98711-8553

DECLARAÇÃO

Eu, **Jose Rafael da Silva Machado**, declaro para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes e diretores recebe remuneração desta Associação Desportiva Petropolis, e que todos desempenham de forma voluntaria suas atividades laborais.

Natal, 13 de Janeiro de 2022

José Rafael da Silva Machado
Jose Rafael da Silva Machado
Presidente da ADP
Associação Desportiva Petrópolis

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PETROPOLIS
Fundada em 05 de Outubro de 1988
Endereço: Rua do Motor, 329 – Praia do Meio – Natal /RN
CEP: 59.010-090 CNPJ N°. 43.486.230/0001-15
Fone: (084) 98711-8553

DECLARAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL

Eu, **Jose Rafael da Silva Machado**, Inscrito no CPF/MF n°. 056.762.634-23 e RG n°. 1903757, Declaro para os devidos fins que entre os anos de 2020 a 2022 não houve nenhum balanço patrimonial e/ou financeiro.

Natal, 13 de Janeiro de 2022

José Rafael da Silva Machado

Jose Rafael da Silva Machado
Presidente da ADP
Associação Desportiva Petrópolis